



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 329 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*Designar fiscais de contratos municipais e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar fiscais de contratos municipais de acordo com os serviços indicados:

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Serviço</b>
Gabriel Pereira dos Santos	55251	Obras e serviços de Engenharia
Raimundo Santos Almeida	55241	Locação de veículos e serviço de transporte
Elenísio Oliveira Conceição	64621	Transporte escolar
Laís Vita Mercês Souza	664495	Serviço de Comunicação
Adelina Mascarenhas Lomanto Maimone Rocha	664420	Contratações artísticas e Locação de estruturas para evento
Gilmar De Almeida Silva	664434	Limpeza Urbana e Paisagismo
Aline De Souza Laranjeira	664439	Serviços de Saúde
Gabriela Samille Correia da Silva Reis	664399	Serviço de Saúde Hospitalar
Marcelino Igor Antunes	664433	Serviços de Tecnologia da Informação
Gilmar de Almeida Silva	664434	Locação de máquinas e equipamentos de terraplanagem



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Parágrafo único.** A comissão ora nomeada não prejudica a designação de outros fiscais, sempre que se fizer necessário, para contratos específicos.

**Art. 2º.** O pagamento pela prestação dos serviços contratuais constantes nessa portaria somente serão possíveis mediante apresentação do atestado de execução da atividade exarado pelo fiscal de contrato.

**Art. 3º.** Os demais serviços contratados por este município, não contemplados no Art. 1º., serão fiscalizados por servidores diretamente responsáveis pela sua execução, devidamente indicados no respectivo instrumento contratual.

**Art. 4º.** Compete ao fiscal de contrato zelar pela fiel execução dos serviços nos termos dos instrumentos contratuais e legislação vigente.

**Parágrafo único.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, o fiscal de contrato deve notificar o contratado, comunicando o ocorrido também à Controladoria Geral do Município - CGM, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2017.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal